



De 6 de maio de 1982

Autoriza o Poder Executivo es-
criturar os lotes de terreno da Vila
Rogowski e dá outras providências.

Dr. CARLOS WILSON SCHRÖDER, Prefeito Municipal
de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo es-
criturar os lotes de terreno que constituem a Vila Rogowski às pes-
soas que residam nos mesmos por tempo não inferior a (três) 3 anos
que tenham também edificada moradia no local.

Art. 2º- Os adquirentes deverão comprovar que
não são proprietários de outro imóvel qualquer e renda familiar me-
nor que dois salários mínimos e meio.

Art. 3º- O preço do lote será fixado por comi-
são composta de dois funcionários municipais lotados na Secretaria
de Serviços Gerais e na Secretaria da Fazenda e de um corretor de
imóveis.

Art. 4º- O pagamento se efetivará mediante pres-
tações mensais e sucessivas ao longo de 10 (dez) anos, ressalvado
proposta por tempo menor pelo adquirente.

§ 1º- O valor da prestação não será maior que
1/10 (um décimo) do salário mínimo.

§ 2º- Anualmente, com base no índice de varia-
ção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional- ORTN, serão as
mesmas corrigidas, guardado o limite estabelecido no parágrafo ante-
rior.

§ 3º- O atraso no pagamento de 5 (cinco) mensa-
lidades, independentemente de interpelação do adquirente faltoso,
ocasiona a rescisão do ajuste. Em tal caso, devolverá o Município o
valor que recebeu mediante o pagamento de iguais prestações mensais
e o adquirente retirará o que fez sobre o lote de terreno sem que
lhe seja devido indenização.

Art. 5º- É vedada a transferência do lote de
terreno, a qualquer título, a terceira pessoa, salvo autorização
expressa do Município em expediente administrativo encaminhado pe-
los interessados.

§ Único- Devem constar do requerimento as con-
dições da transferência, notadamente o preço da mesma e sua forma
de pagamento, e as condições estabelecidas nos artigos precedentes.

Art. 6º- É assegurado ao Município o Direito de
preferência à re aquisição do lote de terreno.

Art. 7º- O Núcleo de Projeto e Edificações para



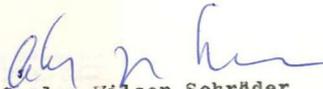


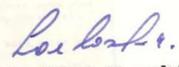
efeito da estrutura fundiária e individualização dos lotes de terreno de que trata esta Lei, elaborará e aprovará planta da localidade.

Art.8º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO'
DAS MISSÕES, em 6 de maio de 1982.


Dr. Carlos Wilson Schröder
Prefeito


Carlos Cini Marchionatti
Assessor Jurídico

